



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0018/2021

Em 14 de janeiro de 2021

Αo

<u>Câmara Municipal de Araraquara</u> Protocolo: 159/2021 de 14/01/2021 16:06

Excelentíssimo Senhor

Documento: Projeto de Lei nº 15/2021

ALUÍSIO BRAZ

Interessado: PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: DIR. LEGISLATIVA.

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquára'

Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre medidas de transição decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

No ponto, a presente propositura estabelece que, até que se dê restruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Araraquara, todos os servidores públicos que vierem a ser regidos pelo regime estatutário – sejam aqueles contratados já no regime estatutário, sejam aqueles que expressamente fizerem a opção por tal regime - terão suas atribuições, direitos e deveres definidos das Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.

Outrossim, a presente propositura igualmente estabelece mecanismo para definição de quantitativos de cargos regidos pelo regime estatutário e regime celetista, quantitativos estes que serão posteriormente fixados em decreto do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

EN BRANCO



PROJETO DE LEI № 015 /2021

Dispõe sobre medidas de transição, no âmbito do Poder Executivo, decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas de transição, no âmbito do Poder Executivo, decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Até a restruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Araraquara, tratada no art. 3º da Lei Complementar nº 937, de 2020, para fins criação de cargos submetidos ao regime estatutário junto ao Poder Executivo, bem como para a definição de respectivos direitos, deveres e atribuições, serão aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, as disposições das Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019:

I – aos funcionários públicos do Poder Executivo que exercerem a faculdade de migração para o regime estatutário prevista na Lei Complementar nº 938, de 2020; e

II – aos servidores públicos do Poder Executivo nomeados em decorrência de aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado posteriormente à Lei Complementar nº 937, de 2020.

Parágrafo único. Serão igualmente aplicáveis aos cargos submetidos ao regime estatutário todos os direitos, deveres e atribuições previstos na legislação municipal aos funcionários públicos do Poder Executivo.

Art. 3° O quantitativo de vagas de cargos públicos do Poder Executivo submetidos ao regime estatutário será definido a partir da subtração, do total de vagas previstas nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 2019, do:

l — total de funcionários públicos que, nos termos e condições da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 938, de 2020, façam a opção pelo regime estatutário, relativamente aos cargos de provimento efetivo; e

II – total de funcionários públicos que forem nomeados em cargos de provimento efetivo em razão de aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado posteriormente à Lei Complementar nº 937, de 2020.

18981810

EMBRANCO!



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Decreto do Prefeito Municipal fixará os quantitativos de cargos de cada órgão e entidade do Poder Executivo submetidos ao regime estatutário e os quantitativos de cargos regidos pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 14 de janeiro de 2021.

EDINHO SILVA Prefeito Municipal FAR BRANCO